



SIMPLES NACIONAL

Orlando Silveira

Novembro/2013



REFLEXÃO

“ Todos possuem vontade de vencer,
mas poucos possuem a vontade de se
preparar para vencer”

SIMPLES NACIONAL - LINHA DO TEMPO

Lei Complementar nº 123/2006
Aprovação do Estatuto Nacional da
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Leis Complementares nºs:

127/2007

128/2008

133/2009

Lei Complementar
nº 139/2011

Republicada no DOU em
31/01/2012
Consolidando todas as
alterações.

2013
ANO da
Contabilidade

Órgãos Gestores

1/

Comitê para Gestão da Rede
Nacional para a Simplificação do
Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios (CGSIM)

2013
ANO da
Contabilidade



Órgãos Gestores



2/

Fórum Permanente das MPES



Órgãos Gestores



3/

Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)



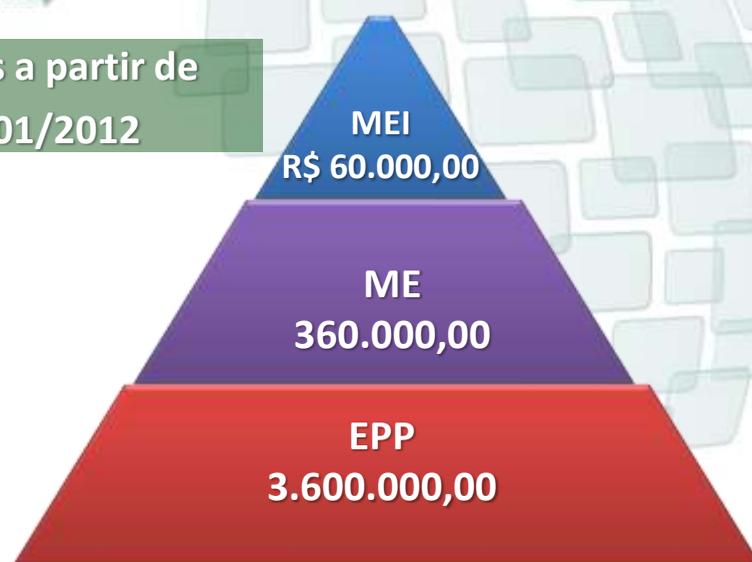


RESOLUÇÕES DO CGSN 109 Publicadas

RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011
em vigor a partir de janeiro de
2012 consolida todas as outras.



Limites a partir de
1º/01/2012



LIMITE EXTRA - EXPORTAÇÃO

(Mais R\$ 3.600.000,00 para o mercado externo)



SUBLIMITES ESTADUAIS

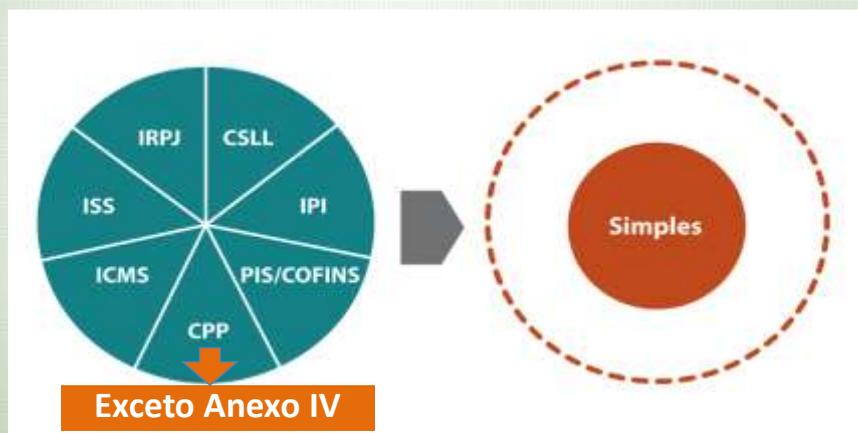


Sublimites Estaduais para 2013

(Resolução CGSN nº 103/2012)

SUBLIMITES	ESTADOS	PIB-BRASIL
R\$ 1.260.000,00	ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ e RORAIMA	ATÉ 1%
R\$ 1.800.000,00	SERGIPE, RONDONIA, PIAUÍ e TOCANTINS	ATÉ 1%
	MATO GROSSO DO SUL, PARÁ	DE 1 A 5%
R\$ 2.520.000,00	PARAÍBA	ATÉ 1%
	CEARÁ, MARANHÃO, MATO GROSSO	DE 1 A 5%
R\$ 3.600.000,00	RIO GRANDE DO NORTE	ATÉ 1%
	AMAZONAS, ESPIRITO SANTO, PERNAMBUCO, GOIÁS, SANTA CATARINA, BAHIA, DIST FEDERAL	DE 1 A 5%
	MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIOGRANDE DO SUL, SÃO PAULO	ACIMA DE 5%

Tributos Abrangidos SIMPLES NACIONAL



Opção SIMPLES NACIONAL

Deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo irretratável para todo o ano – calendário.

Início de atividade no decorrer do ano calendário:
Prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ.

AGENDAMENTO DA OPÇÃO

A opção pelo Simples Nacional poderá ser agendada.

Esta funcionalidade estará disponível **entre o dia 1º dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano**, no Portal do Simples Nacional, no serviço “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”, item **Contribuintes - Simples Nacional**.

POR QUE AGENDAR?

O agendamento é um serviço que objetiva **facilitar** o processo de ingresso no Simples Nacional, **antecipando as verificações de pendências impeditivas** ao ingresso no Regime.

O contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

RESULTADO DO AGENDAMENTO

**SEM
PENDÊNCIAS**

A solicitação de opção será agendada, não havendo nenhum procedimento adicional a ser realizado pelo contribuinte.

No dia 1º/01 do ano seguinte será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

**COM
PENDÊNCIAS**

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito.

Após resolver as pendências deve obrigatoriamente ser solicitado nova opção

Atenção!!!



A falta ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual quando exigível impede a opção pelo Simples Nacional.



Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.



Não haverá agendamento para empresas em início de atividades.

QUEM NÃO PODE OPTAR

De cujo capital participe outra PJ

Que participe do capital de outra PJ

Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

QUEM NÃO PODE OPTAR

Cujo titular ou sócio participe **com mais de 10% do capital de outra PJ NÃO optante do SIMPLES NACIONAL**, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

Empresa A LP = 2% Faturamento = 5.300.000,00
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00
Total: 6.600.000,00

Empresa A LP = 12% Faturamento = 300.000,00
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00
Total: 1.600.000,00

Empresa A LP = 12% Faturamento = 1.900.000,00
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.900.000,00
Total: 3.800.000,00

QUEM NÃO PODE OPTAR

Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00
 Empresa C LP = 12% Faturamento = 800.000,00
 Empresa D LP = 60% Faturamento = 1.100.000,00
Total: 3.500.000,00

QUEM NÃO PODE OPTAR

Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00
 Empresa B LP = 60% Faturamento = 1.300.000,00
 Empresa C LP = 10% Faturamento = 5.800.000,00
 Empresa D LP = 10% Faturamento = 6.100.000,00

Total: 13.500.000,00

QUEM NÃO PODE OPTAR

Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões;

Constituída como S/A;

Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;

Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores;

Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;

Constituída como cooperativa (salvo as de consumo).

QUEM NÃO PODE OPTAR

que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

que tenha sócio domiciliado no exterior

que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cujas exigibilidades não estejam suspensas por ordem judicial

que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros

que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica

QUEM NÃO PODE OPTAR

Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

Comércio atacadista de bebidas: Alcoólicas; Refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado; Cervejas sem álcool;

que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de Atividade Intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, Artística ou cultural, que constitua Profissão Regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

QUEM NÃO PODE OPTAR

que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;

de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

que explore atividade de factoring

que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

que exerça atividade de importação de combustíveis;

que realize atividade de consultoria;

QUEM NÃO PODE OPTAR

que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; **(mesmo de forma eventual)**

Locação de imóveis próprios permitidos

Item 3.03 da Lei Complementar nº 116/2003 - Regulamento Nacional do ISS :

"3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza."

CNAE IMPEDITIVO E CONCOMITANTE

O Comitê Gestor do Simples Nacional publicou 2 anexos por meio da **Resolução CGSN nº. 94/2011** relacionando os CNAE **impeditivas** e os que abrangem **concomitantemente**, atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

Anexo VI – Relaciona os CNAE's impeditivos ao Simples Nacional.



Anexo VII – Relaciona os CNAE's que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.



ANEXO VII - No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas.

CNAE 2.0	ATIVIDADE E SUBCLASSE
4924-8/00	<p>Transporte escolar</p> <p>Esta Subclasse compreende:</p> <p>1 - ônibus escolar intermunicipal; (Vedado)</p> <p>2 - ônibus escolar municipal; (Permitido)</p> <p>3- transporte de escolares; (Permitido)</p> <p>4- transporte escolar municipal; (Permitido)</p> <p>5- transporte escolar intermunicipal (Vedado)</p>
CNAE 2.0	ATIVIDADE E SUBCLASSE
5229-0/01	<p>Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada</p> <p>Esta Subclasse compreende:</p> <p>1- a operação de centrais de chamadas e reservas de táxi; (Permitido)</p> <p>2- as cooperativas de táxi. (Vedado)</p>

CNAE 2.0	ATIVIDADE E SUBCLASSE
6822-6/00	<p>Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária</p> <p>Esta Subclasse compreende:</p> <p>1-as atividades das administradoras de imóveis que combinam os serviços de natureza imobiliária com serviços de gerência operacional e administrativa; (Permitido)</p> <p>2-as atividades de administradoras de shopping centers; (Vedado)</p> <p>3-as atividades de administração de condomínios prediais. (Vedado)</p>

Opção pelo regime de apuração de receitas

A partir do ano-calendário 2009 as ME e EPP devem necessariamente optar pelo regime de **competência ou caixa**.

A opção **será irretratável para todo o ano-calendário**.

A alteração de regime só será possível no **ano seguinte**.

A opção deverá ser registrada ...

Empresas já optantes!

Em novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Empresas em início de atividades!

A opção será realizada no cálculo do Simples Nacional do primeiro mês.

O PGDAS-D não permitirá o cálculo sem que a opção tenha sido efetuada

Opção pelo regime de apuração de receitas - Simples Nacional Empresa

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

https://portal-receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP/ORegimeApuracao.app/SelecaoCompetencia.aspx

SIMPLES
NACIONAL

Opção pelo regime de apuração de receitas

Efetuar opção Consultar opção Sair

CPF do Membro: Nome Empresarial:

Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2008:

Competência Caixa

ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irrevogável para todo o ano-calendário.

Continuar

Versão: 1.0.0

Condição: Sites confiáveis

REGIME DE CAIXA

“Receita recebida”

A opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal.

Nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, **a parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente.**

REGIME DE CAIXA

“Receita recebida”

Na prática, dependendo do mês que se realize a venda, o prazo máximo pode variar entre 12 e 23 meses.

Se a ME ou a EPP realizar operações com mercadorias no mês de dezembro do ano de 2012, com prazo para pagamento em 24 parcelas, neste caso, somente as parcelas vencidas no ano de 2013 tem tratamento normal pelo regime de caixa e as demais parcelas vencidas após o mês de dezembro de 2013 deverão ser computadas no cálculo do Simples Nacional relativo ao mês de dezembro de 2013.

SIMPLES NACIONAL
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido · Retificação · Impressão do DAS · Consulta · Sair · Ajuda ·

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
.....	DWVQKQMQX VJHEQK DWVW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do **REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)**

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do **REGIME DE CAIXA (R\$)**

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência

SIMPLES NACIONAL
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido · Retificação · Impressão do DAS · Consulta · Sair · Ajuda ·

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
.....	DWVQKQMQX VJHEQK DWVW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS:

Calcular valor devido :: RÁ > RBT > RPA

Windows 7.7.7

11/11/2013

SIMPLES NACIONAL
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido Retificação Impressão do DAS Consulta Sair Ajuda

CNPJ da Matriz: 00.000.124/0001-77	Nome Empresarial: FIXPXEHUF FDXPKXKHU H HEHMVKU HUFXTVQEMU DVNW. PH.	Início de Atividade: 01/07/1994	Período de Apuração: 01/2009	Regime: Caixa
---------------------------------------	---	------------------------------------	---------------------------------	------------------

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$):
0,00

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$):
10.000,00

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

Microsoft Internet Explorer

?

O campo "Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é extremamente necessária ao cálculo do valor devido no período de apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

OK Cancelar

Alerta mostrado quando RBT pelo Regime de Competência é zero

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

Conforme art. 70 da Resolução 94/2011, a MPE optante pelo regime de caixa Deverá Manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI da Resolução nº 94/2011, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número e data de emissão de cada documento fiscal;
- b) valor da operação ou prestação;
- c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- d) a data de recebimento e o valor recebido;
- e) saldo a receber;
- f) créditos considerados não mais cobráveis.

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos **créditos considerados não mais cobráveis**.

Para tanto, são considerados meios de cobrança:

a) notificação extrajudicial; b) protesto; c) cobrança judicial; d) registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

Anexo XI Res. 94/2011

NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										
.										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

A presente regra também se aplica para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- a) quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- b) quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- c) não liquidados no próprio mês.

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

É dispensado o registro na forma do Anexo XI em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou a EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos

REGIME DE CAIXA

❖ NA OPÇÃO PELO REGIME DE CAIXA

➤ a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo na hipótese de:

- ✓ encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
- ✓ retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
- ✓ exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido | Refeição | Impressão do DAS | Consulta | Sair | Ajuda

CNPJ do PMez	Nome Empresarial	Grupo de Atividade	Período de Apuração	Regime
00.003.124.0881-77	FISAPNEHUF FIZAPKXHU H HEMVUHU HUFAPVQEAU DVWR, PA	01/07/1994	01/2009	Caixa
Receita Bruta Total do Ano Anterior (R\$)	Receita Bruta (Mês) 12 Meses (R\$)	Receita Bruta Total no Ano (R\$)	Receita Bruta Total do PA (R\$)	
12.000,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	

Caso seu Estado ou Município tenha estabelecido valores fixos para recolhimento do ICMS ou ISS informe abaixo (R\$)

ICMS (estado): ISS (município):

TELA APRESENTADA SE PREENCHIDOS OS 3 REQUISITOS

Calcular valor devido : PA + RST + RPA + Imposto fixo

Versão: 1.1.1

Conceito de Receita Bruta

Considera-se receita
bruta

a) o produto da venda de
mercadorias e/ou produtos

b) o preço dos serviços
prestados

c) o resultado nas operações
em conta alheia

❖ São deduzidos
da receita bruta

a) as vendas
canceladas;

b) os descontos
concedidos
incondicionalmente

*(industrialização por
encomenda e a
consignação
mercantil).*

Receita Bruta - Conclusão

Conclui-se, portanto, que deverão compor a receita bruta, para fins de determinação de Limite de enquadramento, como ME ou EPP, quanto para determinação dos valores devidos mensalmente, apenas as receitas que fizerem parte do objetivo social da empresa.

Ganho de Capital

A tributação do ganho de capital será definitiva mediante a incidência da **alíquota de 15% sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada**, ainda que a ME ou EPP não mantenham escrituração contábil desses lançamentos.

Ganho de Capital

A ME ou a EPP que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, o valor e data de aquisição do bem ou direito e demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Ganho de Capital

Alienação por R\$ 15.000,00, em 31 de março de 2013, de uma máquina do Ativo Permanente, cujo valor contábil estava assim demonstrado:

Descrição	Valor R\$
1. Valor do bem corrigido monetariamente até 31.12.1995	R\$ 20.000,00
2. (-) Depreciação Acumulada:	R\$ 20.000,00
3. = Valor contábil do bem, em 31.03.2013 (1 – 2)	R\$ 0,00
4. Apuração do ganho de capital:	
4.1 Valor da alienação em 31.03.2013	R\$ 15.000,00
4.2 (-) Valor contábil do bem, em 31.03.2013	R\$ 0,00
5. = Ganho de Capital na alienação	R\$ 15.000,00
IR sobre o ganho de capital na venda do bem acima: R\$ 2.250,00 (R\$ 15.000,00 x 15%)	

PARCELAMENTO

Parcelamento em até 60 parcelas

A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento.

Não poderão ser objeto parcelamento

- a) as multas por descumprimento de obrigação acessória. Exemplo: multa por atraso na entrega de DASN;
- b) a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base:
 - b.1) nos anexos IV e V, até 31 de dezembro de 2008;
 - b.2) no anexo IV, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- c) aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

Concessão e administração

A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade:

- a) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU), ressalvado o disposto na letra "c";
- b) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU, ressalvado o disposto na letra "c"; ou
- c) do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS **(Se tiver convênio)**:

Prestações e seu pagamento

Quanto aos parcelamentos de competência da RFB e da PGFN, tem-se que:

- a) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, **observado o limite mínimo de R\$ 300,00**, exceto quanto aos débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor;
- b) as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês;

O Estado, Distrito Federal ou Município, quando na condição de órgão concessor, poderá estabelecer a seu critério o valor mínimo e a data de vencimento das prestações de que tratam as letras "a" e "b".

O valor de cada parcela, inclusive do valor mínimo previsto na letra "a", estará sujeito ao acréscimo da Selic.

Prestações e seu pagamento

O pagamento das parcelas será efetuado por meio do DAS e estará disponível, a partir de 1º de março de 2013, no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Portal do Simples Nacional. No e-CAC, o acesso se dará por meio de certificado digital ou código de acesso gerado pelo sítio da RFB na Internet.

Enquanto o débito não for consolidado, a ME ou EPP optante pelo parcelamento dos débitos do Simples Nacional deverá recolher mensalmente o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Reparcelamento

Serão admitidos até 2 reparcelamentos de débitos do Simples Nacional, podendo ser incluídos novos débitos.

A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

10% do total dos débitos consolidados; ou

b) 20% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Rescisão do Parcelamento

Implicará rescisão do parcelamento:

- a) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- b) a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal.

Compensação e Restituição

A compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, **será efetuada por aplicativo a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional.**

os créditos a serem compensados na forma do inciso I serão aqueles oriundos de período para o qual já tenha sido apropriada a respectiva DASN apresentada pelo contribuinte, até o ano-calendário 2011, ou a apuração validada por meio do PGDAS-D, a partir do ano-calendário 2012.

DEFIS ANUAL A PARTIR DE 2012

A ME e a EPP optante pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

Apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D.

Até o último dia do mês de março do ano subsequente

DEFIS ANUAL A PARTIR DE 2012

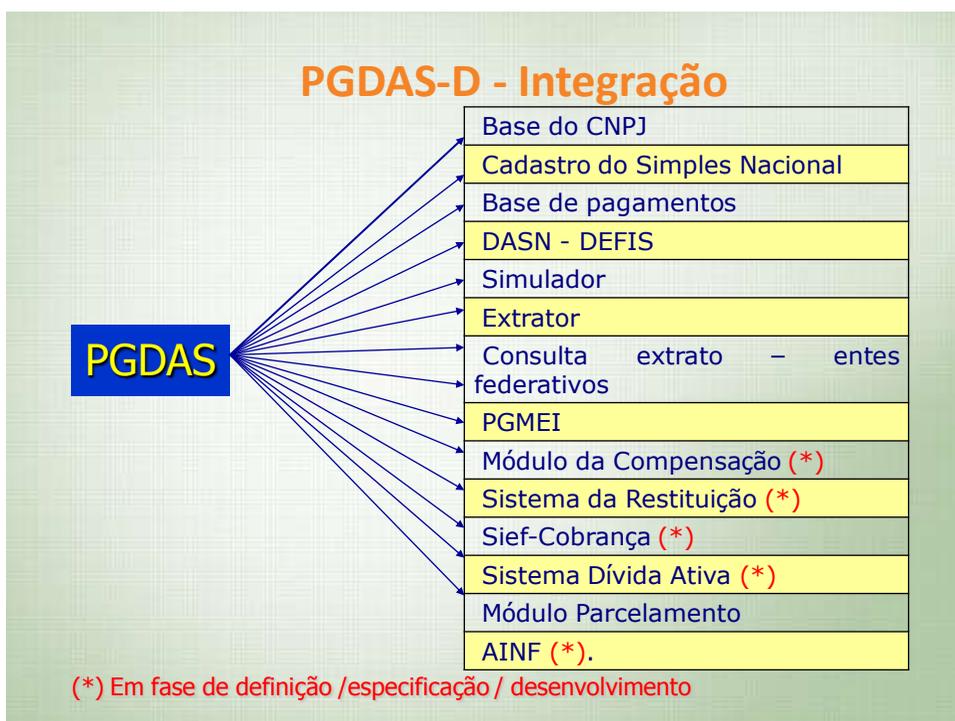
- No caso de cisão, fusão, extinção e incorporação
 - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês subsequente ao evento.
- Para os eventos do primeiro quadrimestre (Janeiro a Abril)
 - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês de Junho.

Na hipótese de a ME ou EPP permanecer inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS



“CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL”

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório (PGDAS-D)**.



PGDAS - DECLARATÓRIO

As informações prestadas no PGDAS-D.

I - **têm caráter declaratório**, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

II - deverão ser fornecidas à SRFB **até o vencimento do prazo para pagamento do Simples Nacional** em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

PGDAS – D - MULTAS

A não apresentação do PGDAS-D no prazo terá as seguintes multas:

I - de 2% ao mês-calendário ou fração, **a partir do 4º mês do ano subsequente** incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições declarados no PGDAS ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

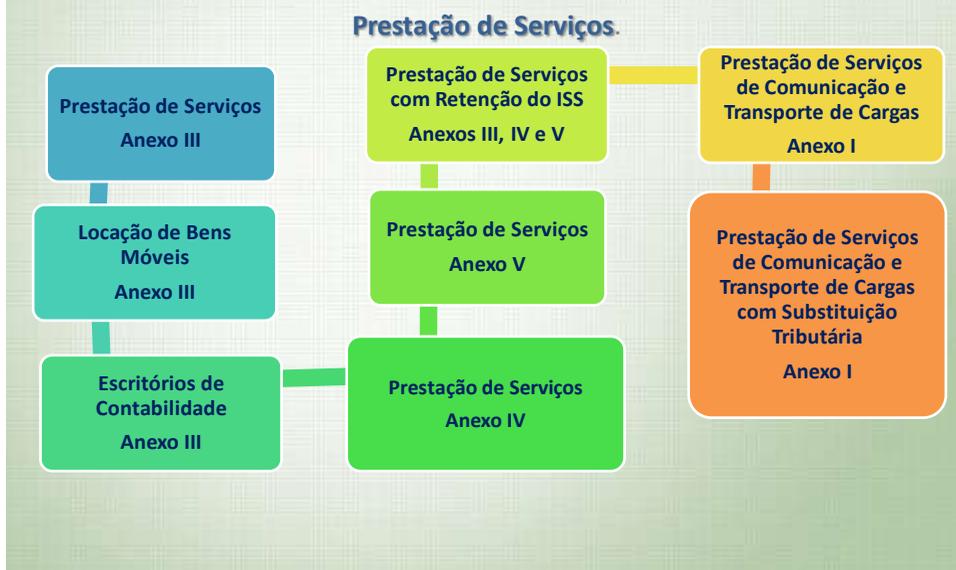
A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês.

Cálculo do Simples Nacional

As MPE optantes pelo Simples Nacional deverão considerar as receitas, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de Cálculo do Simples Nacional – **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.



Cálculo do Simples Nacional



PGDAS **SIMPLES NACIONAL**

SIMPLES NACIONAL
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido • Retificação • Impressão do DAS • Consulta • Sair • Ajuda •

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
FIXPXEHUF FIXPXXKHU H HEHMXXU HUFXIVQEXU DVNW. PH.		01/07/1994	01/2009	Caixa

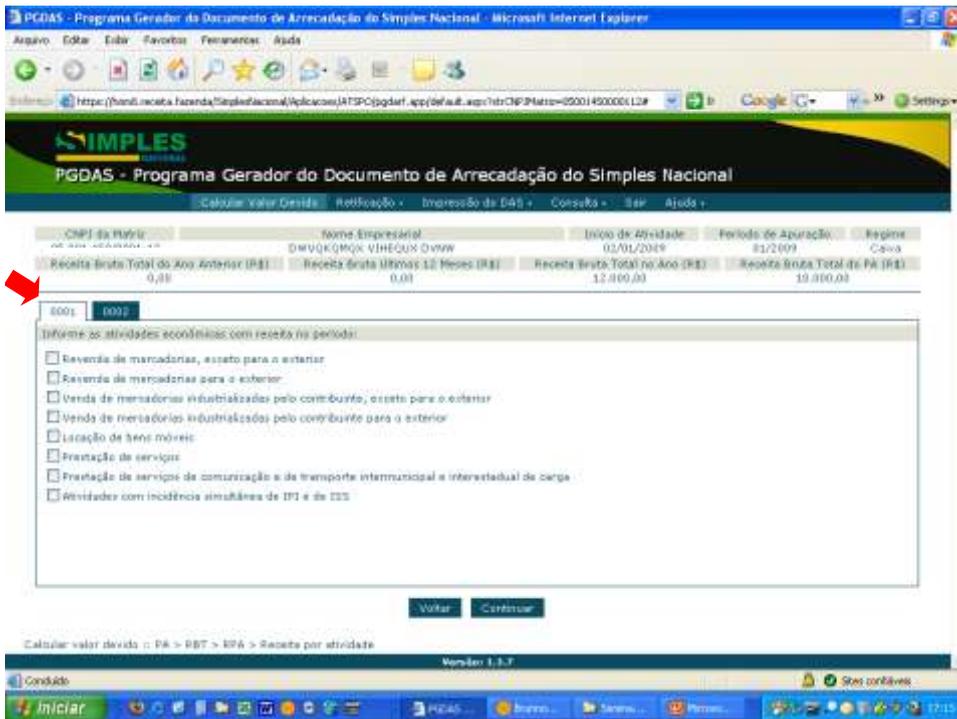
Informe a Receita Bruta Total Mensal observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2008:	<input type="text"/>	02/2008:	<input type="text"/>	03/2008:	<input type="text"/>	04/2008:	<input type="text"/>	05/2008:	<input type="text"/>	06/2008:	<input type="text"/>
07/2008:	<input type="text"/>	08/2008:	<input type="text"/>	09/2008:	<input type="text"/>	10/2008:	<input type="text"/>	11/2008:	<input type="text"/>	12/2008:	<input type="text"/>

Para cada período, deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO

- DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES



TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA PIS / COFINS – PGDAS

Receita bruta R\$ 50.000,00

0001
Recenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.
Para inserir uma nova receita, clique aqui

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Isenção/Redução					
	CORRÉ	CELL	ICMS	INSS/CPF	IRPJ	PIS
20.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

0001
Recenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.
Para inserir uma nova receita, clique aqui

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPF	IRPJ	PIS
20.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPF	IRPJ	PIS
10.000,00	Tributa <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Tributa <input checked="" type="checkbox"/>

Exibir

Direcionador de Alíquotas

ATIVIDADE	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
- comércio	ANEXO I	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP e ICMS
- indústria	ANEXO II	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP e ICMS

<ul style="list-style-type: none"> - locação de bens móveis - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, ressalvadas as academias enquadradas no Anexo V; - agência terceirizada de correios, agência lotérica e Agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; - transporte municipal de passageiros; - <u>escritórios de serviços contábeis. (- ISS + ISS valor FIXO) RCSN se o município não determinar valor fixo paga pelo anexo III</u> - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais. - <u>transporte interestadual e intermunicipal de cargas (- ISS + ICMS Anexo I)</u> - <u>serviços de comunicação: (- ISS + ICMS Anexo I)</u> - outros serviços não vedados à opção do regime e desde que não tenham tributação expressa na forma dos Anexos IV ou V. 	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
	ANEXO III	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP e ISS

<ul style="list-style-type: none"> - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada. - execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; e - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. <p style="color: red;">➤ A CPP deverá ser recolhida por fora, através de GPS.</p>	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
	ANEXO IV	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS

<ul style="list-style-type: none"> - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; - empresas montadoras de estandes para feiras; - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e - serviços de prótese em geral. 	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
	ANEXO V	<p>PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP.</p> <p style="color: red;">Obs: Acrescenta-se a alíquota do ISS do Anexo IV</p>

ANEXO V - FÓRMULA

$$r = \frac{\text{Folha de salários incluídos encargos dos últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}}$$

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição **patronal** para a Seguridade Social **destinada à Previdência Social** e para o FGTS.

Obs: Folha de salários e pro-labore devem estar informados na GFIP.

ANEXO V FATOR “r”

Para as atividades ANEXO V será apurada a relação (r) conforme abaixo $r = FS12/RBT12$

➤ (r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses);

- As alíquotas serão aplicadas, dependendo do valor do fator “r” calculado conforme fórmula acima.

- As faixas dos valores do fator “r”, serão:

- ✓ $r < 0,10$
- ✓ $0,10 \leq r < 0,15$
- ✓ $0,15 \leq r < 0,20$
- ✓ $0,20 \leq r < 0,25$
- ✓ $0,25 \leq r < 0,30$
- ✓ $0,30 \leq r < 0,35$
- ✓ $0,35 \leq r < 0,40$
- ✓ $r \geq 0,40$

ANEXO V – Fator “r” e Alíquotas

Receita Bruta em 12 meses em R\$	(r) >= 0,40	0,35 e 0,40	0,30 e 0,35	0,25 e 0,30	0,20 e 0,25	0,15 e 0,20	0,10 e 0,15	(r) < 0,10
Até 180.000,00	8,00%	8,80%	9,97%	10,47%	11,82%	13,70%	15,70%	17,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,29%	15,03%	15,52%	16,00%	16,24%	17,45%	19,30%	20,70%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,18%	17,60%	17,85%	18,40%	18,60%	20,00%	21,80%	22,90%

ANEXO V = PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e CPP - **Acrescenta-se a alíquota do ISS do ANEXO IV**

ORLANDO SILVEIRA

IR - Retenção na Fonte Dispensa

O **art. 1º da IN RFB nº 765/2007** dispensou a retenção IRRF sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional. (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

Assim, as retenções na fonte previstas **nos arts 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº 3.000 de 1999)**, quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, **estão dispensadas**, devendo o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

As MPES deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional deverá, quando for cabível, realizar a retenção de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF normalmente.

Retenção das contribuições sociais CSLL, PIS/PASEP e COFINS - Dispensa

Por meio de alteração nas INs SRF nº 459/2004 e 480/2004, que trata da retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS na fonte, foi dispensada a retenção dessas contribuições quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional. **(Para empresas privadas e ou órgãos públicos).**

- A retenção de 4,65%

(1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS)

As MPES optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional não está obrigado a realizar a retenção de 4,65% referente a CSLL, PIS e COFINS. (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

Retenção do INSS

Art. 191 da IN RFB 971/2009

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% referida no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, **excetuada**:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;**
- a) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**
- c) vigilância, limpeza ou conservação.**

Anexo III, até 31/12/2008, e na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º /01/2009, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra.

ISS - Retenção

A MPE, optante pelo Simples Nacional, que sofrer retenção na fonte do ISS, deverá destacar no corpo da nota fiscal, a alíquota do ISS prevista no SIMPLES NACIONAL a que a MPE **esteja sujeita no mês anterior ao da prestação** (de 2% a 5% dependendo do faturamento da empresa – Anexos III, IV ou V)

A emissão da nota fiscal sem a indicação da alíquota deixará a empresa sujeita a retenção do ISS com base na maior alíquota do ISS no SIMPLES NACIONAL que é de 5%.

Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, ou seja, 2%;

LUCRO DISTRIBUÍDO

É isento do IR na fonte, limitado ao valor da aplicação dos percentuais de que trata o **art. 15 da Lei nº 9.249/95**:

8% - Comércio e Indústria

16% ou 32% - Serviços

De acordo com o § 3º do art. 131 da Resolução CGSN nº 94/2011, esta forma de distribuição de lucros se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI.

Subtraído do valor devido a título de Simples, no respectivo período, relativo ao IRPJ.

Não existe limite para a isenção do lucro distribuível no caso da PJ manter escrituração contábil e nela evidenciar lucro superior ao referido limite

LUCRO DISTRIBUÍDO

Exemplo B:

b) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00

b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

b.3) alíquota: 8,28% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 4.000,00

(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,38% de R\$ 50.000,00).R\$ 190,00

(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda..... R\$ 3.810,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 3.810,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 190,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

LUCRO DISTRIBUÍDO

Exemplo C:

c) Empresa Prestadora de Serviços Anexo III, enquadrada com EPP:

- c.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 740.000,00
- c.2) faixa de enquadramento: De R\$ 720.000,00 a R\$ 840.000,00
- c.3) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00
- c.4) alíquota: 12,54% (Anexo III)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (32% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 16.000,00

(-) Valor devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,59% de R\$ 50.000,00)... R\$ 295,00

(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda.....R\$ 15.705,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 15.705,00** (R\$ 16.000,00 – R\$ 295,00).

Exclusão de Ofício

Efeito a partir do próprio mês da ocorrência
Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos



I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;



II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira;



III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento;

Exclusão de Ofício



IV – Constituída por interpostas pessoas;



V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;



VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;



VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

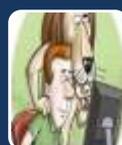
Exclusão de Ofício



VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



IX - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;



X - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Exclusão de Ofício



XI – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.



XII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Itens XI e XII:



ME ou EPP com ingressos de recursos no ano-calendário no valor de R\$ 1.000.000,00 terá os seguintes limites no mesmo ano:

R\$ 200.000,00 para despesas;

R\$ 800.000,00 para aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização.

Exclusão de Ofício



XIII – na hipótese de ausência ou irregularidade no cadastro fiscal federal, municipal ou, quando exigível, estadual;



XIV – na hipótese de possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; (Efeitos só a partir do ano seguinte).



A comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal referente aos incisos XII e XIV no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da exclusão de ofício, possibilitará a permanência da ME ou da EPP como optante pelo Simples Nacional.

Exclusão de Ofício



XV – for constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a ME ou a EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011;



XVI – for constatada, declaração inverídica de que não está enquadrado nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, declaração prestada no momento da opção pelo Simples Nacional;



XVII - houver descumprimento, no caso dos escritórios de serviços contábeis, das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2012.

ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.”

Contabilidade – Código Civil

Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Dispensa: Pequeno empresário (Faturamento R\$ 60.000,00).

Art. 1180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Contabilidade MPE– CFC

ITG 1.000

RESOLUÇÃO CFC nº 1.418/12

Modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte

Estabelece critérios e procedimentos específicos a serem observados pelas entidades definidas como Pequenas e Médias Empresas



PREPAREM-SE, CHEGOU A ERA DA FISCALIZAÇÃO DIGITAL:

DIMOF
DECRED
DIMOB
DOI
GFIP
DIRF
DIEF
SINTEGRA
DIMED



N. Fiscal Eletrônica
Sped fiscal
Sped contábil
Sped contribuições
Certificação eletrônica
Livros Fiscais
Eletrônicos
Simples Nacional

REFLEXÃO

**“Existem três tipos de pessoas:
as que deixam acontecer,
as que fazem acontecer e
as que perguntam o que aconteceu”**

- Provérbio escocês

Obrigado pela atenção!!!

Orlando Silveira
orlando@office-ce.com.br

facebook

Orlando Silveira Pereira



@orlando_Ce

2013
ANO da
Contabilidade